Embu das Artes, 11 de janeiro de 2023.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Diretoria Geral

Referência:
Processo nº 1559/2022
Proposição: Projeto de Decreto Legislativo n° 66/2022

Autoria: Bobilel Castilho

Ementa: "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao senhor Miguel José de Oliveira".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

"PARECER – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 66/2.022 DO PODER LEGISLATIVO DA LAVRA DO VEREADOR FLÁVIO PEREIRA LIMA – "*Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao senhor Miguel José de Oliveira*".

A presente propositura, de autoria do *VEREADOR* ***FLÁVIO PEREIRA LIMA*** busca "*concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao senhor Miguel José de Oliveira"*, conforme especifica.

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número DL 66/2.022 dando início ao seu trâmite regular.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700390031003300320003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por HELIO DA COSTA MARQUES:17023566805 Data: 11/01/2023 09:32:51

Encaminhado pelo Departamento Legislativo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.

Da Legalidade;

Quanto à iniciativa a propositura se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como o artigo 46, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao prefeito a iniciativa e atribuição.

Quanto ao mérito e seus aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, a propositura não se encontra com nenhum vício.

Da Tramitação e seu prazo;

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o rito ordinário estabelecido no artigo 122, §1º, (d) e 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

Do processo de Votação;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700390031003300320 03A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

O processo de votação a ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno e nominal no caso de sessão por vídeo conferência.

Do quorum;

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, § 3º, “d” e 166, II do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria absoluta** dos membros presentes em plenário ou no ar em sessão de vídeo conferência, por tratar-se de PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

Da análise pela Comissão Mista;

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO, uma vez que a propositura versa sobre “*concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao senhor Miguel José de Oliveira*”, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

Da conclusão.

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **FAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei, podendo ser ele recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700390031003300320 03A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Embu das Artes, 13 de dezembto de 2.022

Hélio da Costa **Marques**

Assistente Jurídico

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
17725829-9

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700390031003300320 03A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.